

LICENÇA DE AMPLIAÇÃO

LA N.º 076/2024/DLGA/DLA

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada n.º. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual n.º. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar n.º. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE AMPLIAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.003285/2024.15**, Parecer Técnico N.º **296/2024 FEMARH/PRES/DLGA/DLA**, registrada na **FEMARH-RR** sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA
CPF/CNPJ: 366.260.829-49
ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO ALEXANDRE SILVA, N.º 220, BAIRRO: CAÇARÍ
MUNICÍPIO: BOA VISTA – RR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA EM UMA ÁREA DE 24,6493 HECTARES *lv*

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: SÍTIO OURO VERDE – LOTE 154, GLEBA QUITAUAU – CANTÁ/RR.

VALIDADE: 20/08/2026

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 20/08/2024

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA
Presidente da FEMARH-RR

Keila Nunes Dourado
KEILA NUNES DOURADO
Diretora da DLGA/FEMARH-RR

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. A licença deve ser fixada em um local de fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
2. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras constantes no PCA;
3. Entrar com pedido de renovação desta licença 120 dias antes do vencimento, qualquer alteração no projeto deverá ser informada preliminarmente a FEMARH-RR;
4. Cópia da publicação desta Licença em jornal de grande circulação;
5. Caso ocorra algum imprevisto comunicar imediatamente a DLGA/FEMARH-RR.

LEGISLAÇÃO QUE AMPARA A REDUÇÃO DA RESERVA LEGAL PARA 50%

1. LEI Nº 1.704, de 15 de julho de 2022, de criação do Sistema Estadual de Unidade de Conservação - SEUC/RR. O Estado de Roraima passou a deter mais de 65% do seu território ocupado por de unidades de conservação da natureza de domínio público e de terras indígenas homologadas;
2. LEI COMPLEMENTAR N. 323, de 2 de agosto de 2022, que dispõe sobre a criação do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR. Aprovando a redução da Reserva Legal reduzida para 50% da propriedade ou posse, nos termos do § 5º do art. 12 da Lei n. 12.651, de 2012;
3. DECRETO Nº 33.467-E, de 31 de outubro de 2022, que estabeleceu a redução da reserva legal para 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel rural, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as Áreas de 4. Preservação Permanente;
4. CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMA, por unanimidade aprovou os princípios e objetivos do Zoneamento Ecológico-Econômico do estado de Roraima – ZEE-RR; RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, que estabelece diretrizes técnicas para o registro da Reserva Legal pela Fundação Estadual do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – FEMARH.
5. Conforme a RESOLUÇÃO CEMA Nº 3, de 25 de novembro de 2022, em seu Art. 17. Fica o proprietário ou possuidor obrigado a **fixar placas na propriedade no período de 30 dias.**

Latitude: 2° 30' 0,800" N Longitude: 60° 41' 48,988" W

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo Nº: **18201.003285/2024.15** / Parecer Técnico Nº:

296/2024 FEMARH/PRES/DLGA/DLA.

VALOR DA TAXA: R\$ 1.017,30

AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL: 100,00

RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCOS MILER MARTINS DE MELLO ART:

RR20240134588 / PAULO ESTEVAM DA SILVA MARTINS DUARTE

ART:RR20240134568

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

NOTIFICAÇÃO 010/2024/FEMARH-RR

À Sr.(a). **PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA**

PAULO MUCIO SANTOS PEREIRA, CPF/CNPJ **366.260.829-49**, com sede à **RUA RAIMUNDO ALEXANDRE SILVA, Nº 220, BAIRRO: CAÇARÍ, BOA VISTA - RR** proprietário do empreendimento **SITIO OURO VERDE** localizado, **LOTE 154, GLEBA QUITAUAU – CANTÁ/RR**, vem por meio desta notificar que, de acordo com a legislação que ampara a redução da reserva legal para 50%, RESOLUÇÃO CEMA 003 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022, fica obrigado a fixar placas na propriedade no prazo de 30 dias. Conforme modelo abaixo:

PROGRAMA			
REGULARIZA			
50% MAIS		AGROAMBIENTAL	
			
POSSE/PROPRIEDADE:			
NOME:			
MUNICÍPIO:			
ÁREA LICENCIADA:			
VALIDADE DA LICENÇA:			
COORDENADA GEOGRÁFICA DA ENTRADA DA PROPRIEDADE:			

Boa Vista-RR, ____ de ____ de ____.

(nome do responsável)

RECEBIDO
23/08/24

